

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
13.795.786/0001-22

LEI Nº 831 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências□

O PREFEITO MUNICIPAL de **PIRITIBA**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidos por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de **PIRITIBA** aprovou e eu, PREFEITO do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA
Alameda Sampaio, 06, Centro
Piritiba – BA
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
13.795.786/0001-22

- III envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

I 03 (três) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação;

II 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da casa.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA
Alameda Sampaio, 06, Centro
Piritiba – BA
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
13.795.786/0001-22

Art. 6º - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal do Piritiba.

§ 2º - As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Piritiba.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 10 A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários executivos e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.

CAPÍTULO V

Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

Art. 11 O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA
Alameda Sampaio, 06, Centro
Piritiba – BA
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
13.795.786/0001-22

Art. 12 Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13 O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

I dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

III recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não-governamentais, a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.

II a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;

III a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 04 (quatro) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV O Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA
Alameda Sampaio, 06, Centro
Piritiba – BA
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
13.795.786/0001-22

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

LUCIENE ALVES SANTOS E SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

MAURO MIRANDA CERQUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA
Alameda Sampaio, 06, Centro
Piritiba – BA
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br